(380/2025-E)

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. PEDIDO DA E. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE RONDÔNIA PARA ENVIO DE NORMATIVAS VIGENTES SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DENTRO DAS RESPECTIVAS CIRCUNSCRIÇÕES. PARECER EM FORMA DE INFORMAÇÕES.

I. Caso em exame

1. Trata-se de expediente instaurado em virtude de solicitação da E. Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia para envio de normativas vigentes sobre a obrigatoriedade de instalação e funcionamento de serventia extrajudicial dentro de suas respectivas circunscrições.

II. Dispositivo e Tese

2. Parecer em forma de informações.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00098210 e o código 14UT5Z1F.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de expediente instaurado em virtude de solicitação da E. Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia, a qual informa estar conduzindo estudo institucional voltado ao aprimoramento da estrutura das circunscrições territoriais de suas serventias extrajudiciais, especialmente com relação à obrigatoriedade de que os delegatários instalem as sedes do serviço dentro da circunscrição geográfica para a qual receberam a delegação.

Neste contexto, houve solicitação pelo encaminhamento de normativas vigentes sobre: a) a obrigatoriedade ou não de que a serventia esteja sediada na área da delegação; b) a vedação ou regulamentação da prática de atos fora da circunscrição; c) providências quanto a serventias instaladas fora da área delegada (fls. 03/04).

Por força da decisão de fl. 08, a serventia judicial realizou levantamento das normativas em vigor neste Estado sobre a matéria, com esquematização em quadro (fls. 10/488 e informação de fls. 489/490).

É o relatório.

O trabalho de pesquisa e consolidação de normas realizado pela serventia judicial demonstra que, no Estado de São Paulo, as serventias extrajudiciais estão instaladas e em funcionamento

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00098210 e o código 14UT5Z1F.

em suas respectivas circunscrições, ou seja, dentro da área para a qual cada responsável recebeu sua delegação (princípio da territorialidade).

Tal fato é verificado mais facilmente para os Oficiais de Registro, cuja competência é diretamente vinculada à área de sua delegação, salvo hipóteses excepcionais (item 2, Cap. XVII, NSCGJ – RCPN; subitem 1.1, Cap. XIX – RTD, para o qual se excepcionam os atos relativos a notificação e registro facultativo, para guarda e conservação – subitem 1.2; item 10, Cap. XX – RI).

Mesmo no âmbito da atribuição de notas, em que a escolha do Tabelião é livre pelas partes, há vedação para o desempenho de função típica fora da circunscrição territorial do delegatário (item 5, Cap. XVI, NSCGJSP), sendo que: a) o ato pode vir a ser lavrado fora da serventia, mas desde que dentro da circunscrição e mediante declaração do local no documento (subitem 5.1, Cap. XVI); b) nos atos presenciais, que não guardem vínculo algum com o local da lavratura (partes domiciliadas em município diverso, imóvel localizado fora da circunscrição territorial do tabelionato, crédito constituído em outro local etc.), o Tabelião de Notas deve preservar prova que ateste o comparecimento das partes na sede do cartório para a prática do ato (subitem 5.3, Cap. XVI).

Todo o controle é efetuado por meio da fiscalização da Corregedoria Permanente, inclusive sobre instalação e mudança de endereço (itens 4, 15, 15.1, 15.2, 15.3 e 35, Cap. XIII, NSCGJSP), com posterior comunicação de decisões a esta Corregedoria Geral (poder hierárquico de revisão dos atos administrativos).

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00098210 e o código 14UT5Z1F.

A título de exemplo, acompanhamento feito de pedido de mudança de endereço de Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas Distrital para a sede do município, o qual foi indeferido pela Corregedoria Permanente, com ratificação por esta Corregedoria Geral (Recurso Administrativo n. 0000660-55.2021.8.26.0358 – fls. 51/61).

Diante do exposto, o parecer que submeto ao elevado critério de Vossa Excelência é no sentido de que o presente parecer seja encaminhado à E. Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia com todos os documentos levantados (fls. 03/04 e 10/490), inclusive aqueles mencionados acima (itens 4, 15, 15.1, 15.2 e 15.3, Cap. XIII, NSCGJSP), a título de apoio, com nossos protestos de estima e distinta consideração.

Sub censura.

São Paulo, data registrada no sistema.

Luciana Carone Nucci Eugênio Mahuad

Juíza Assessora da Corregedoria

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por LUCIANA CARONE NUCCI EUGENIO MAHUAD (23/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00098210 e o código 14UT5Z1F.

CONCLUSÃO

Em 23 de setembro de 2025, faço estes autos conclusos ao Doutor **FRANCISCO LOUREIRO**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Letícia Osório Maia Gomide, Escrevente Técnico Judiciário, Gab 3.1, subscrevi.

Proc. n. 2025/00098210

Vistos.

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e determino o seu encaminhamento, ao lado da presente decisão e dos documentos referidos, em cópia, à E. Corregedoria Geral da Justiça de Rondônia (Departamento Extrajudicial da CGJ/TJRO – depex@tjro.jus.br).

São Paulo, data registrada no sistema.

FRANCISCO LOUREIRO

Corregedor Geral da Justiça

Assinatura Eletrônica

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO (23/09/25).
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/atendimento/abrirConferenciaDocOriginal.do e informe o processo 2025/00098210 e o código 3BN935PY.